



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

**Portaria n.º 527/2000:**

Actualiza os valores das ajudas de custo a abonar aos militares que se desloquem em território nacional . . . . 3666

### Ministério da Administração Interna

**Portaria n.º 528/2000:**

Altera a Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto (fixa os conteúdos programáticos das provas dos exames de condução, bem como os meios de avaliação, critérios de selecção e duração das provas), e a Portaria n.º 790/98, de 22 de Setembro (estabelece normas relativas ao ensino de teoria e de prática de condução, bem como o de técnica automóvel) . . . . . 3666

**Portaria n.º 529/2000:**

Cria, na dependência do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, a Divisão Policial de Sintra . . . . . 3668

### Ministério das Finanças

**Portaria n.º 530/2000:**

Aprova o modelo do cartão especial de identidade do defensor do contribuinte e dos funcionários de apoio administrativo . . . . . 3669

### Ministérios das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública

**Portaria n.º 531/2000:**

Altera o quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Leiria . . . . . 3669

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**Portaria n.º 532/2000:**

Determina que não sejam aplicáveis os n.ºs 3.º e 5.º, bem como a data a que se refere o n.º 7.º, da Portaria n.º 789/99, de 6 de Setembro, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril (plantio e cultura da vinha) . . . . . 3670

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL  
E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 527/2000**

de 28 de Julho

Considerando que as ajudas de custo dos funcionários civis do Estado que se desloquem em território nacional foram actualizadas pela Portaria n.º 239/2000, de 29 de Abril;

Considerando a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 534/99, de 23 de Julho, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea;

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e Adjunto, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea e Presidente do Supremo Tribunal Militar — 11 311\$;  
Oficiais gerais — 10 259\$;  
Oficiais superiores — 10 259\$;  
Outro oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — 8344\$;  
Sargentos-mores e sargentos-chefes — 8344\$;  
Outros sargentos, furriéis e subsargentos — 8093\$;  
Praças — 7663\$.

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

Em 5 de Julho de 2000.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Portaria n.º 528/2000**

de 28 de Julho

Os aperfeiçoamentos introduzidos nos exames de condução, com a generalização do recurso a testes de aplicação interactiva *multimedia*, a par da experiência colhida com a execução do regime instituído pelas Por-

tarias n.ºs 520/98, de 14 de Agosto, e 790/98, de 22 de Setembro, recomendam a alteração de alguns normativos destes diplomas, particularmente no que se refere às características técnicas dos veículos de exame, aos procedimentos a adoptar na realização das provas teóricas e técnicas, bem como à parte de destreza da prova prática de condução em parque de manobras.

Importa, finalmente, adequar o início da aprendizagem da prática de condução, enquanto se ministra o ensino teórico, através de ajustamento produzido na Portaria n.º 790/98, de 22 de Setembro.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 21/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Os n.ºs 3.º, 19.º, 26.º, 38.º, 40.º, 43.º, 47.º, 67.º, 80.º, 81.º, 86.º, 90.º, 104.º a 106.º, 110.º e 111.º da Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«3.º A prova teórica consta obrigatoriamente de teste de aplicação interactiva *multimedia*, podendo haver excepcionalmente recurso ao sistema de geração aleatória de teste escrito nas seguintes situações:

- a) Avaria prolongada nas redes de comunicações com os centros de exame, em condições a definir por despacho do director-geral de Viação;
- b) Avaliação de candidatos a condutores de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50cm<sup>3</sup> e veículos agrícolas, enquanto não puder ser disponibilizado o sistema *multimedia* a nível do concelho;
- c) Realização de prova teórica de exame de candidatos a condutores de ciclomotores com idade não inferior a 14 nem superior a 16 anos.

19.º Os candidatos devem ser aprovados quando respondam acertadamente a, pelo menos, 17 questões.

26.º Os ciclomotores e os motociclos de cilindrada não superior a 50cm<sup>3</sup> devem ser de duas rodas com, pelo menos, duas velocidades ou estarem equipados com variador contínuo de velocidade.

38.º .....

A) .....

a) .....

b) Peso bruto do conjunto não inferior a 18 000 kg;

c) .....

d) .....

B) .....

a) .....

b) .....

c) Peso bruto do reboque não inferior a 4000 kg;

d) .....

e) .....

f) Peso bruto do conjunto não inferior a 18 000 kg.

40.º Os tractores agrícolas ou florestais para habilitação à condução de veículos agrícolas devem estar equipados com reboque, tendo o conjunto um comprimento não inferior a 6m, podendo atingir em patamar a velocidade de, pelo menos, 25 km/h e possuir, ainda, as seguintes características:

- a) Para a categoria II, tractor com tara não superior a 2000 kg e reboque com peso bruto não inferior a 3000 kg;
- b) Para a categoria III, tractor com tara superior a 2000 kg e reboque com peso bruto não inferior a 4000 kg.

43.º A parte de destreza da prova prática de automóveis em parque, com a duração máxima de vinte minutos, deve integrar as seguintes manobras, de acordo com a categoria de veículos a que se destinam:

A) Categoria B:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Contorno de obstáculos;
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) Contorno de lancil em marcha atrás.

B) Categoria B+E:

- a) Arranque em rampa;
- b) Contorno de lancil em marcha atrás;
- c) Arranque, multiplicação, redução e travagem.

C) Categoria C:

- a) Estacionamento entre balizas, junto ao passeio;
- b) Estacionamento em marcha atrás;
- c) Arranque em rampa;
- d) Contorno de lancil em marcha atrás;
- e) Arranque, multiplicação, redução e travagem.

D) Categoria C+E:

- a) Arranque em rampa;
- b) Estacionamento entre balizas, junto ao passeio;
- c) Arranque, multiplicação, redução e travagem.

E) Categoria D:

- a) Estacionamento entre balizas, junto ao passeio;
- b) Simulação de paragem para entrada e saída de passageiros;
- c) Estacionamento em marcha atrás;
- d) Arranque em rampa;
- e) Contorno de lancil em marcha atrás;
- f) Arranque, multiplicação, redução e travagem.

F) Categoria D+E:

- a) Arranque em rampa;
- b) Estacionamento entre balizas, junto ao passeio;
- c) Arranque, multiplicação, redução e travagem.

47.º Para os efeitos do disposto no n.º 44.º, é efectuada por sorteio informático distribuição dos examinadores em cada centro de exames, bem como a dos trajectos a percorrer pelos examinandos, sendo aqueles fixados previamente por despacho do director regional de viação competente.

67.º A prova técnica consta também obrigatoriamente de teste de aplicação interactiva *multimedia*, sendo-lhe aplicável o disposto na alínea a) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º, 7.º e 8.º da presente portaria, com as necessárias adaptações.

80.º Quando a sessão se destinar a candidatos a condutores de ciclomotores, devem estar presentes dois funcionários da Direcção-Geral de Viação, sendo, pelo menos, um deles examinador.

81.º Cada sessão de provas teóricas ou técnicas não pode ser marcada para menos de 5 nem mais de 15 candidatos, à excepção dos examinandos de ciclomotores, cujo número pode ser inferior.

86.º Em caso de avaria nos sistemas de geração aleatória de teste escrito ou no de aplicação interactiva *multimedia* e não sendo possível o recomeço da prova nos quinze minutos seguintes, deve aquela ser repetida através de marcação para sessão posterior.

90.º Em caso de reprovação quer no sistema interactivo *multimedia* quer no de geração aleatória de teste escrito, o candidato pode reclamar do resultado, nos termos seguintes:

- a) O examinando pode ver a sua prova, na parte referente às questões objecto de reprovação, na presença do examinador e, eventualmente, do director da escola;
- b) Se pretender reclamar, deve fazê-lo fundamentadamente no livro de reclamações existente no centro de exames, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a realização da prova;
- c) O centro deve proceder ao envio, de imediato, da reclamação à Direcção de Serviços de Condutores, para apreciação;
- d) O serviço referido na alínea anterior deve apreciar a reclamação e comunicar o resultado, num prazo não superior a 10 dias úteis, ao reclamante e ao centro.

104.º A prova teórica consta de teste escrito em geração aleatória, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4.º, 6.º, 11.º, 12.º e 17.º a 19.º da presente portaria, com as necessárias adaptações.

105.º As questões para a prova teórica do exame referido no número anterior são elaboradas pela Direcção-Geral de Viação.

106.º A prova prática deve ser realizada em ciclomotor que obedeça às características fixadas no n.º 26.º e ter a duração mínima de vinte e cinco minutos.

110.º No caso previsto no número anterior, o candidato deve realizar a prova teórica em sistema *multimedia*, tendo o tradutor acesso às questões até quatro horas antes da sua realização, a fim de proceder à tradução para a língua do examinando.

111.º .....

- a) .....  
 b) [Anterior alínea c).]  
 c) [Anterior alínea d)].»

2.º São aditados à Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto, o n.º 42.º-A, a alínea j) do n.º 56.º e os n.ºs 63.º-A e 63.º-B, com a seguinte redacção:

«42.º-A Qualquer uma das partes da prova referida no número anterior deve ser dada por finda e o candidato considerado reprovado se o examinador verificar que aquele exerce uma condução perigosa, por incapacidade, imperícia ou imprudência, pondo em causa a segurança de pessoas e ou bens.

56.º .....

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) .....  
 g) .....  
 h) .....  
 i) .....  
 j) Equilíbrio em marcha lenta.

63.º-A Os candidatos a condutor de ciclomotores autopropostos devem disponibilizar o veículo de exame, automóvel ligeiro de passageiros, para transporte do examinador.

63.º-B Antes de dar início à prova prática, deve o examinador identificar o candidato a condutor, nos termos do n.º 78.º, e verificar os documentos dos veículos.»

3.º É alterado o n.º 3.º da Portaria n.º 790/98, de 22 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«3.º As lições de prática de condução podem iniciar-se após a frequência, com aproveitamento, de noções elementares (n.ºs 1 a 5.7, inclusive) da unidade temática I, ‘Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária’ do anexo I, secção I, da Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto, devendo, no entanto, este módulo, dada a sua natureza, continuar a ser ministrado ao longo de todo o curso de formação de condutores.»

4.º São revogados a alínea d) do n.º 28.º bem como os n.ºs 89.º, 94.º e 112.º da Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto.

5.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Luís Manuel Santos Silva Patrão*, Secretário de Estado da Administração Interna, em 19 de Junho de 2000.

## Portaria n.º 529/2000

de 28 de Julho

A área urbana do concelho de Sintra tem vindo a sofrer um aumento considerável, pelo que se torna necessário proceder ao reajustamento do dispositivo da Polícia de Segurança Pública naquele concelho.

Este reajustamento, pelas suas implicações de ordem prática, carece de um planeamento faseado e coerente, o que se faz pela presente portaria.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e do artigo 4.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criada, na dependência do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, a Divisão Policial de Sintra.

2.º A área de responsabilidade da Divisão Policial de Sintra compreende as áreas de responsabilidade das Esquadras de Sintra, Queluz, Agualva-Cacém, Casal de São Marcos e Massamá.

3.º A Divisão Policial de Sintra compreende os seguintes efectivos:

Subintendente — 1;  
 Comissário — 2;  
 Subcomissário — 3;  
 Subchefe principal/subchefe — 12;  
 Agente principal/agente — 56.

4.º É criada, na dependência da Divisão Policial de Sintra, a Secção Policial de Agualva-Cacém, superintendendo as Esquadras de Agualva-Cacém, Casal de São Marcos e Massamá.

5.º A Secção Policial de Agualva-Cacém compreende os seguintes efectivos:

Comissário — 1;  
 Subcomissário — 2;  
 Subchefe principal/subchefe — 6;  
 Agente principal/agente — 31.

6.º É criada, na dependência da Secção Policial de Agualva-Cacém, a Esquadra de Casal de São Marcos, com a área de responsabilidade correspondente ao território da freguesia de Agualva-Cacém a sul do IC 19.

7.º A Esquadra de Casal de São Marcos compreende os seguintes efectivos:

Subcomissário — 1;  
 Subchefe principal/subchefe — 9;  
 Agente principal/agente — 55.

8.º É criada, na dependência da Secção Policial de Agualva-Cacém, a Esquadra de Massamá, com a área de responsabilidade correspondente ao território das freguesias de Massamá e Monte Abraão.

9.º A Esquadra de Massamá compreende os seguintes efectivos:

Subcomissário — 1;  
 Subchefe principal/subchefe — 9;  
 Agente principal/agente — 55.

10.º São integradas na Divisão Policial de Sintra as Esquadras de Queluz e de Sintra.

11.º A Esquadra de Aqualva-Cacém é colocada na dependência da Secção Policial de Aqualva-Cacém, com a área de responsabilidade correspondente ao território da freguesia de Aqualva-Cacém a norte do IC 19.

12.º As áreas de responsabilidade dentro da área da Divisão Policial de Sintra mantêm-se como actualmente cometidas até à data de início de actividade de cada uma das esquadras ora criadas.

13.º O disposto nos n.ºs 4.º e 11.º produzirá efeitos à data do início de actividade da Esquadra de Casal de São Marcos.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*, em 10 de Julho de 2000.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 530/2000

de 28 de Julho

O defensor do contribuinte e os funcionários de apoio administrativo, agindo como tal, são identificados por cartões especiais de identificação profissional, de modelo a aprovar pelo Ministro das Finanças, que titule a sua actividade e garanta o acesso às fontes de informação.

Assim, nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 205/97, de 12 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão especial de identidade do defensor do contribuinte e dos funcionários de apoio administrativo.

2.º Os cartões são de cor branca, com as dimensões de 105 mm × 74 mm, e têm, em diagonal, uma faixa verde e vermelha no canto superior esquerdo.

3.º A menção «Livre trânsito» confere ao titular do cartão, no exercício das suas funções, o direito de livre acesso a todas as instalações ou dependências da Administração Pública que respeitem à actividade a desenvolver pelo defensor do contribuinte.

4.º Os cartões são passados pelos Serviços de Apoio do Defensor do Contribuinte, assinados pelo defensor do contribuinte e autenticados com a aposição do selo branco de forma que apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º A cessação do exercício da actividade a que se refere a presente portaria implica a caducidade do título de identificação e o dever de entregar o cartão de identificação.

6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 30 de Junho de 2000.

### ANEXO

(Frente)

74 mm

1 — Verde; 2 — Vermelho.

(Verso)

74 mm

105 mm

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 531/2000

de 28 de Julho

A Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio, aprovou os quadros de pessoal dos serviços dependentes do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Verificou-se, posteriormente, a necessidade de se efectuar um reajustamento no quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Leiria, constante do mapa VIII anexo à Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio, de modo a prever a carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de

Maio, seja alterado na parte relativa ao grupo de pessoal técnico-profissional de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Em 17 de Maio de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orça-

mento. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

**Alteração ao quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Leiria — Grupo de pessoal técnico-profissional**

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	.....	—	.....	—	.....	—
	Biblioteca e documentação ...	—	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 532/2000**

**de 28 de Julho**

Com a publicação da Portaria n.º 789/99, de 6 de Setembro, foram fixadas para o território do continente e para o decurso da campanha vitivinícola de 1999-2000 as regras complementares de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3302/90, da Comissão, de 15 de Novembro, que estabelece as normas de execução relativas às transferências de direitos de replantação de áreas vitícolas.

Sendo esta a última campanha vitivinícola regulada pelas disposições enquadradoras do Regulamento (CEE) n.º 822/87, do Conselho, de 16 de Março, importa

adequar os procedimentos a observar na transferência de direitos de replantação por forma a favorecer a aplicação das disposições correctivas previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, não sejam aplicáveis os n.ºs 3.º e 5.º, bem como a data a que se refere o n.º 7.º, da Portaria n.º 789/99, de 6 de Setembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar, em 28 de Junho de 2000.



**AVISO**

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

**Preços para 2000**

<b>CD-ROM (inclui IVA 17%)</b>				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
<b>Internet (inclui IVA 17%)</b>				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)**

**140\$00 — € 0,70**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.****LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,  
VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa